



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 002/2019 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, ambas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas - CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO Nº 044/2019 – DDP/PROGESP, de 14.01.2019;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO CIRCULAR Nº 009/2018 - GABINETE/PROGESP/UFAM, de 4.09.2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

CONSIDERANDO a Decisão GR Nº 002/2019, de 17 de janeiro de 2019, que decidiu *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI, alterar dispositivos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, do CONSUNI sobre contratação de professor substituto;

CONSIDERANDO a decisão do plenário, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão GR Nº 02/2019, de 17 de janeiro de 2019, que decidiu alterar dispositivos da Resolução nº 002/2004, alterada pela Resolução nº 008/2009, do CONSUNI I, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



LEIA-SE:

Art. 1º – Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar PROFESSORES SUBSTITUTOS na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docentes de carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes de carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

INCLUIR:

§ 2º - O contrato inicial deverá ser assinado em até 05 dias úteis a contar da notificação do candidato (via e-mail do candidato cadastrado na ficha de inscrição) e terá vigência até o encerramento do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que o período total de contrato não exceda a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Lei nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º – Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

LEIA-SE:

Art. 2º - Os Departamentos Acadêmicos, por meio de Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica, poderão selecionar PROFESSORES SUBSTITUTOS, submetendo o resultado da seleção à homologação do CONDIR/CONDEP da Unidade e, após, à apreciação do Magnífico Reitor.

INCLUIR:

§ 2º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Banca Examinadora será substituído por suplente.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - (...)

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

LEIA-SE:

Art. 3º - (...)



§ 1º - Os candidatos deverão apresentar, na etapa da prova de títulos, *curriculum vitae* ao Departamento Acadêmico, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias reprográficas devidamente autenticadas.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - (...)

§ 2º - O processo de inscrição à Seleção Simplificada é fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do respectivo Aviso de Edital de Seleção.

LEIA-SE:

Art. 3º - (...)

§ 2º - O período das inscrições ao processo de Seleção Simplificada é fixado em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis por meio de endereço eletrônico conforme dispuser o Edital de Seleção.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 21 de março de 2019.

Jacob Moysés Cohen
Presidente em exercício